



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO CRMV-RJ Nº 043/2014.

Ementa: Regula o oferecimento de Cursos de Auxiliar de Veterinário, Cursos profissionais livres e outras atividades de ensino relacionadas com as atividades de Medicina Veterinária e Zootecnia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV/RJ), no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 591/92, do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a valorização dos serviços de Medicina Veterinária e Zootecnia em respeito ao regulamento previsto na Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e a Lei nº 5.550, de 04 de dezembro de 1968;

CONSIDERANDO as prerrogativas dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária de regularem complementarmente normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária sempre que necessário e em face de suas características de regionalidade;

CONSIDERANDO o aumento de oferecimento de cursos livres com variadas denominações e afetos ao ensinamento de práticas relacionadas com serviços em Medicina Veterinária e Zootecnia e os riscos iminente de infringir regras estabelecidas na Lei nº 5.517/1968 e a Lei nº 5.550/1968;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fixar regras para a realização de cursos livres e outras atividades de ensino que envolvam matérias afetas aos conteúdos de disciplinas dos currículos dos cursos de Medicina Veterinária e Zootecnia e para capacitação de prestadores e auxiliares de serviços veterinários e zootécnicos.

Artigo 2º. Todos os cursos livres e demais atividades de ensino cujos conteúdos estejam relacionados à manipulação, assistência, treinamento e prestação de serviços que envolvem animais de qualquer espécie, somente poderão ser realizados sob a responsabilidade técnica de Médico Veterinário ou Zootecnista, respeitando-se as atribuições de cada categoria profissional.

Artigo 3º. Somente serão permitidas as atividades educativas previstas neste regulamento com a devida autorização prévia por parte do CRMV-RJ.

Artigo 4º. Caberá ao Responsável técnico pela atividade de ensino, ou empresa prestadora do serviço, submeter a ementa e conteúdo programático da atividade de ensino para a aprovação da atividade pelo CRMV-RJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo 1º - O interessado deverá protocolar na sede do CRMV-RJ solicitação para realização da atividade.

Parágrafo 2º - A protocolização deverá ser feita em no mínimo 90 dias antes da data prevista para início da atividade.

Parágrafo 3º - Entende-se por ementa a relação sucinta dos tópicos que serão ensinados na atividade.

Parágrafo 4º - Entende-se por conteúdo programático a apresentação detalhada de cada item da ementa.

Artigo 5º. Havendo distribuição de material na forma de cartilhas, hipertextos ou outros materiais para fins de estudo e fixação de conteúdos, os mesmo deverão ser submetidos à apreciação e aprovação por parte do CRMV-RJ.

Artigo 6º. Esta Resolução não inclui o oferecimento de cursos de Responsabilidade Técnica, que será objeto de outro regulamento.

Artigo 7º. Quaisquer dúvidas relativas às disposições desta Resolução serão dirimidas pela Diretoria Executiva do CRMV-RJ.

Artigo 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2014.

Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo
Presidente
CRMV-RJ nº 3562

Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho
Secretário Geral
CRMV-RJ nº 1757